



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE N.º001/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 25, Inc. I da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº2082/2018 de 28/12/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, com inscrição CGC/MF nº04.311.157/0001-99, com endereço na Av: Pernambuco, nº11.240, Porto Alegre/RS, CEP 90240-001, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de informática para atender o Município com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para fornecimento, em regime de locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de gestão pública para atender aos setores da Administração Municipal de Tavares.

Softwares	Período	Implantação e treinamento	Locação da Licença de Uso
Controle de Caixa	Mensal	Em Uso	220,00
Administração de Receitas	Mensal	Em Uso	600,00
Contabilidade Pública	Mensal	Em Uso	920,00
Gestão de Pessoal	Mensal	Em Uso	760,00
Contabilidade da Folha de Pagamento	Mensal	Em Uso	50,00
Portal do Servidor	Mensal	Em Uso	0,00
Atendimento a LC 131/Lei de Acesso a Informação	Mensal	Em Uso	100,00
Licitações e Contratos	Mensal	Em Uso	300,00
Contabilização das Compras	Mensal	Em Uso	0,00
Atendimento ao LICITACON	Mensal	Em Uso	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Lei Orçamentária Anual	Mensal	Em Uso	150,00
Patrimônio Público	Mensal	Em Uso	200,00
Responsabilidade Fiscal	Mensal	Em Uso	250,00
Tesouraria	Mensal	Em Uso	700,00
Transparência Pública LC131	Mensal	Em Uso	250,00
Protesto eletrônico de CDA	Mensal	A implantar	0,00
Nota Fiscal Eletrônica	Mensal	A implantar	0,00
		Total Mensal	4.500,00

§1º - Os módulos do Sistema deverão atender aos diversos setores, de forma interligada e integrada, constando de um banco de dados com informações únicas. Os diversos módulos informatizados devem compartilhar os dados entre si, fazendo com que todos os dados entrados em um setor, gerem o efeito esperado em todos os demais, de forma encadeada e automatizada, sem nunca haver a necessidade de redigitação ou importação/exportação de dados.

§2º - A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários. I - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o CONTRATANTE, haverá negociação entre as partes.

§3º - A Contratante reserva-se o direito de pagar somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula 9ª do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.



CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações Nº8.666/93, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS: Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte rubrica: Órgão:

10- Sec. Municipal de Coordenação Planejamento e Projetos

Atividade: 4696 – Serviço de tecnologia da informação- Recurso Livre

Rubrica: 33.90.40.00 –4707 Locação de Software

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO: Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, independentemente de notificação, limitado a 10% (dez por cento);

Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§1º - O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de MODELO à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

§2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, aprovada pela Administração Municipal.

§1º - Os valores propostos para locação e manutenção mensal dos sistemas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, ou outro índice e periodicidade que venha a substituí-lo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.



§3º - A Prefeitura reserva-se o direito de pagar as mensalidades somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.

§4º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§5º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§6º - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Tavares, 02 de janeiro de 2019

DUETO TECNOLOGIA LTDA
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME COSTA OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.415
Testemunhas:

1- Mica Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52